



LEI Nº 698/2013.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE VAGAS PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de junho de 2013, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a vaga do cargo de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no seguinte quantitativo:

I – 01 (uma) vaga do cargo de provimento efetivo de **Farmacêutico Bioquímico**.


Art. 2º - A vaga criada e ampliada por força desta Lei será incorporada na Lei Municipal nº.491/2003, e alterada pela Lei Municipal Nº593/2007.

Art. 3º - As despesas decorrentes da edição desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento em vigor e subsequente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2013.



GILSON ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

restabelecendo os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos até a data do cancelamento.

§ 1º O cancelamento do parcelamento por culpa do contribuinte implicará na execução judicial do crédito remanescente, ou no prosseguimento da ação judicial em caso de execuções já ajuizadas ou ainda, na inscrição em Dívida Ativa, em caso ainda não tenha sido feito.

§ 2º O atraso no pagamento de qualquer parcela provoca o acréscimo de multa no percentual de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso e juros de 2% (dois por cento) ao mês, no valor da parcela.

Art. 8º - O gozo dos benefícios instruídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

Art. 9º - Os débitos fiscais consolidados pelo REFIS serão recolhidos ao tesouro municipal através de boleto bancário para cobrança, emitido pela Divisão de Tributos e Fiscalização, após a assinatura de Termo de Adesão ao Programa do REFIS, previamente disponibilizado pela comissão gestora do programa.

Art. 10º - O Poder Executivo Municipal poderá editar normas regulamentares necessárias à execução do Programa REFIS, especialmente:

Instituir a Comissão Gestora do Programa, conferindo-lhe as atribuições necessárias para a execução do programa;
Prorrogação do prazo limite para adesão ao REFIS, caso o prazo estipulado no artigo 3º, não seja suficiente para atender a demanda dos contribuintes interessados, fica limitado a 60 (sessenta) dias.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução do Programa REFIS correrão à conta de dotação orçamentárias constantes do orçamento anual vigente.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de Maio de 2013.

GILSON ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Nilson Bucco
Código Identificador:BB7CE27A

**GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE VAGAS PARA CARGO DE
PROVIMENTO EFETIVO.**

LEI Nº 698/2013.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE VAGAS PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de junho de 2013, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a vaga do cargo de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no seguinte quantitativo:
I - 01 (uma) vaga do cargo de provimento efetivo de **Farmacêutico Bioquímico**.

Art. 2º - A vaga criada e ampliada por força desta Lei será incorporada na Lei Municipal nº.491/2013, e alterada pela Lei Municipal Nº593/2007.

Art. 3º - As despesas decorrentes da edição desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento em vigor e subsequente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2013.

GILSON ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Nilson Bucco
Código Identificador:84A43B05

**GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO DO POSTO DO PF RURAL.**

LEI Nº697/2013.

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO DO POSTO DO PSF - RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de junho de 2013, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado "**Sônia Aparecida Paes Ferreira**" o Prédio do Posto do PSF - Rural, edificado sobre o terreno de domínio público municipal, quadra 71, na Avenida Rio Negro, centro nesta cidade.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar providências necessárias para o cumprimento das disposições do artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2013.

GILSON ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Nilson Bucco
Código Identificador:A6DDF77E

**GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS DOS RIOS
MIRANDA APA - CIDEMA**

LEI Nº700/2013.

"Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA, e dá outras providências".

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.